



CARTILHA LGPD

Lei Geral de Proteção de
Dados Pessoais



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado

HERIBERTO PEDROSA RAMOS JUNIOR
Assessor Jurídico

1. Introdução.....	4
2. Conceitos Fundamentais da LGPD.....	5
2.1. Controlador x Operador.	6
3. Classificação dos dados.....	7
4. Tratamento de dados pessoais.....	8
4.1 Limitações ao tratamento de dados pessoais.....	9
5. Princípios da LGPD.....	10
6. Ações preventivas de segurança da informação.....	12
7. Referências.....	14



INTRODUÇÃO

A Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disciplina o tratamento de dados pessoais e foi criada para proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

No dia 10 de fevereiro de 2022, o Congresso Nacional reconheceu que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental do ser humano.

Aplicável ao setor público e privado, a LGPD estabelece regras claras sobre como os dados devem ser coletados, armazenados, utilizados e compartilhados, sempre com respeito aos direitos dos titulares. No caso da Administração Pública, o cumprimento da LGPD representa não apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a ética, a eficiência e a confiança da sociedade.

Esta cartilha foi criada para explicar, de maneira clara e fácil de entender, os pontos mais importantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ela traz informações sobre os fundamentos, princípios e regras da lei, com o objetivo de orientar tanto gestores e servidores públicos quanto os cidadãos.



CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA LGPD

TITULAR

É a pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD. No setor público, é comum ser um servidor designado oficialmente para essa função.

BANCO DE DADOS

Conjunto estruturado de dados pessoais, armazenado em meio físico ou digital, utilizado para tratamento de informações.

CONTROLADOR X OPERADOR

CONTROLADOR

- Definir a finalidade e os meios do tratamento dos dados pessoais.
- Assegurar a transparência no uso de dados.
- Adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais.
- Designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais.



OPERADOR

- Seguir as instruções do controlador em relação ao tratamento de dados.
- Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao tipo de tratamento realizado.
- Manter a confidencialidade dos dados tratados.
- Auxiliar o controlador, quando necessário, no atendimento aos direitos dos titulares e na comunicação de incidentes de segurança.
- Evitar o uso indevido dos dados.



CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

DADOS PESSOAIS

Qualquer informação relacionada à pessoa natural, abrangendo informações pessoais diretas, como nome, RG, CPF e endereço, bem como indiretas, como geolocalização e identificadores eletrônicos.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Se relacionam com características mais íntimas do titular, podendo gerar discriminação, quando vinculados a uma pessoa natural são considerados sensíveis.

Exemplos: dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa

DADOS PESSOAIS ANONIMIZADOS

É o dado pessoal não identificável. Por princípio, a anonimização é um processo irreversível.

Exemplo: CPF: xxx.xxx.xxx-xx.

DADOS PESSOAIS PSEUDOANONIMIZADOS

É o dado pessoal sem associação direta ou indireta ao titular, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente em ambiente controlado e seguro, portanto, é reversível.

4

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O QUE É?

Engloba as atividades de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais.

DIREITOS DOS TITULARES

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;• Manifestar-se contra o controlador na ANPD e nos órgãos de defesa do consumidor.• Corrigir e atualizar os seus dados; | <ul style="list-style-type: none">• Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com a LGPD;• Acessar os seus dados;• Informações sobre compartilhamentos de seus dados; |
|---|--|

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais que sejam:

- Realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- Para fins exclusivamente artísticos, jornalísticos ou acadêmicos.
- Realizados para fins exclusivos de segurança nacional, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequados de acordo com a lei.



PRINCÍPIOS DA LGPD

FINALIDADE

O tratamento de dados deve ter propósito legítimo, específico e informado ao titular, sem possibilidade de uso posterior para fins diferentes e incompatíveis

ADEQUAÇÃO

Os dados coletados devem ser compatíveis com a finalidade informada ao titular.

NECESSIDADE

Devem ser tratados somente os dados estritamente necessários para alcançar a finalidade desejada, evitando excessos.

LIVRE ACESSO

O titular tem o direito de acessar e consultar gratuitamente seus dados pessoais e saber como estão sendo tratados.

QUALIDADE DE DADOS

As informações tratadas devem ser exatas, claras, relevantes e atualizadas, conforme a necessidade do tratamento.

TRANSPARÊNCIA

O tratamento de dados deve ser realizado com clareza e franqueza, permitindo que o titular compreenda como seus dados estão sendo utilizados.

PRINCÍPIOS DA LGPD

SEGURANÇA

Devem ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos.

PREVENÇÃO

Devem ser adotadas ações proativas para evitar danos aos titulares em decorrência do tratamento dos dados.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente de tratamento deve ser capaz de demonstrar que adota medidas eficazes e capazes de comprovar a observância da LGPD.

DESCARTE DE DOCUMENTOS

Caso contenham dados pessoais, certifique-se de torná-los inacessíveis para terceiros.

CONTEÚDO DESCONHECIDO

Não abra mensagens ou arquivos eletrônicos quando houver dúvida quanto à origem;

Não forneça dados pessoais por e-mail, mensagens instantâneas, telefone ou qualquer outro canal inadequado.

SENHAS

Procure usar senhas fortes e não repeti-las em diversos sites.

CUIDADOS COM OS DADOS

Revise periodicamente seus processos e serviços para verificar se existem dados pessoais coletados sem necessidade;

Sempre que possível, anonimize os dados pessoais.

BACKUPS

Certifique-se junto ao setor responsável que os arquivos estão cobertos pelo processo de backup.

SEGUIR AS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Observe e cumpra as disposições previstas na Política de Segurança da Informação do órgão ou entidade.



BRASIL, Constituição Federal de 1988. BRASIL.

Lei nº 13.709/2018 - Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021 – LGPD. Disponível em [cartilha_lgpd_2021.pdf \(www.gov.br\)](#).

BRASIL. Segurança e Proteção de Dados. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/dnit-lanca-cartilha-sobre-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/cartilha_lgpd_2021.pdf.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Cartilhas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, 2020. Cartilha da LGPD. Disponível em: < <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD#>>.

